

**CONTRATO N.º 443 /2023**  
**PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**  
**“FINALÍSSIMA DA LIGA DE PADEL OEIRAS VALLEY”**

Entre:\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_

E,\_\_\_\_

**CONDENSO & LA ROSA, LDA.**, sociedade por quotas com sede na Rua das Azenhas, N.º 36, 2.º Esq.º, 2730-270 Barcarena, Oeiras, pessoa coletiva n.º 515.103.330, neste ato representada por **Diana Castro de Vasconcelos e Sá**, portadora do CC [REDACTED]  
[REDACTED], na qualidade de gerente com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **PROMOTORA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;\_\_\_\_

E considerando que:\_\_\_\_

- a) O Padel é um fenómeno, na área desportiva, com um crescimento exponencial e atualmente, em Portugal, estima-se que modalidade tenha cerca de 200 mil praticantes ocasionais e regulares e cerca de 1.000 complexos de Padel.\_\_\_\_



MUNICÍPIO  
OEIRAS

- b) A modalidade está em Portugal fortemente disseminada no meio empresarial, o que explica o surgimento de muitos complexos de Padel junto a parques empresariais, bem como torneios que incentivem a participação dos trabalhadores destes centros empresariais;\_\_\_\_
- c) A Liga Padel Oeiras Valley tem como objetivo criar a primeira competição entre os vários polos empresariais do concelho de Oeiras - Lagoas Park, Quinta da Fonte, Taguspark e Arquiparque - criando oportunidades para as diversas empresas participantes se conhecerem, criarem sinergias e networking num contexto informal e descontraído;\_\_\_\_
- d) O Município de Oeiras tem já uma vasta e reconhecida experiência na promoção, apoio e incentivo às mais diversas iniciativas, as quais lhe granjearam, não só a nível local, mas igualmente a nível nacional e até internacional, o estatuto de concelho de excelência, ao possuir uma panóplia de eventos anuais diversificados, atrativos e de qualidade.\_\_\_\_
- e) A Câmara Municipal é competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos conjugados das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.\_\_\_\_
- f) E ainda, de acordo com o artigo 9.º do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios desportivos as pessoas coletivas que promovam e/ou organizem eventos desportivos.\_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

Em cumprimento da Proposta de Deliberação n.º 499/2023, aprovada em 14/06/2023, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:\_\_\_\_\_

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

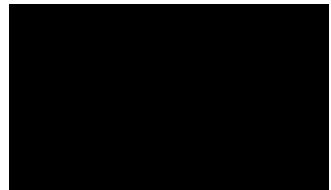
O presente protocolo tem por objeto estabelecer as modalidades de apoio e comparticipação do **MUNICÍPIO** ao evento designado *“Finalíssima da Liga de Padel Oeiras Valley”*, a promover pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos Jardins do Lagoas Park, concelho de Oeiras, nos dias 7 a 9 de julho (três dias) de 2023.\_\_\_\_\_

**Cláusula Segunda**

**Comparticipação financeira e demais obrigações do MUNICÍPIO**

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de patrocínio desportivo ao evento identificado na cláusula primeira, a quantia de **85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)**.\_\_\_\_\_
2. O montante do patrocínio desportivo suprareferido será pago pelo **MUNICÍPIO** à **SEGUNDA OUTORGANTE** até 31 de dezembro de 2023.\_\_\_\_\_
3. O encargo resultante da comparticipação financeira suprareferida será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: orgânica: 02, Económica: 040102, apoio a entidades para realização de eventos desportivos, com ficha de compromisso n.º 1944588 emitida em 15/06/2023.\_\_\_\_\_





### Cláusula Terceira

#### Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE**:\_\_\_\_

- a. Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_
- b. Organizar o evento *Finalíssima da Liga de Padel Oeiras Valley*, nos termos e de acordo com o Orçamento da Liga de Padel Oeiras Valley, que constitui o **Anexo III** do presente contrato, que dele faz parte integrante e se dá por integralmente reproduzidos;\_\_\_\_
- c. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** como contrapartida pelos apoios concedidos:
  - i. A divulgação e referência aos mesmos e presença do logotipo 'Oeiras Valley' em todos os materiais comunicacionais dos eventos, em suporte físico e digital;\_\_\_\_
  - ii. Apresentar, no final da realização do evento, um relatório no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo/comprovativo dos apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**.\_\_\_\_
  - iii. Publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente através da inclusão do logotipo Oeiras Valley nos materiais do Welcome Kit, nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento;\_\_\_\_
  - iv. Colocação de materiais promocionais do Município (bandeiras e faixas) no recinto nos dias dos torneios;\_\_\_\_
- d. Realização de ações de apresentação e introdução da modalidade desportiva, destinadas a escolas do concelho;\_\_\_\_
- e. Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira dos eventos, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução dos mesmos,



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas pelo  
**MUNICÍPIO** exclusivamente para este fim.\_\_\_\_

#### **Cláusula Quarta**

##### **Fiscalização da execução do contrato**

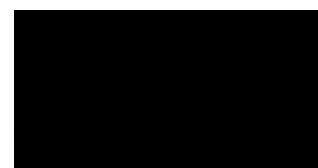
1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **MUNICÍPIO**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, obrigando-se desde já à **SEGUNDA OUTORGANTE** a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.\_\_\_\_
2. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual é designada a Técnica Superior, [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### **Cláusula Quinta**

##### **Responsabilidade**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os danos que, em razão de execução deste contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.\_\_\_\_
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o **MUNICÍPIO** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.\_\_\_\_





**Cláusula Sexta**  
**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações previstos no presente contrato concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o contrato, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer tipo de indemnização.\_\_\_\_
2. A resolução do presente contrato nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da **SEGUNDA OUTORGANTE** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.\_\_\_\_
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_

**Cláusula sétima**  
**Subcontratação**

1. O **MUNICÍPIO** não se relaciona com quaisquer subcontratados que a **SEGUNDA OUTORGANTE** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente contrato.\_\_\_\_

**Cláusula Oitava**  
**Compromisso Arbitral**

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, submetidos à arbitragem.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei. \_\_\_\_





**Cláusula Nona**  
**Lacunas e alterações**

1. As lacunas às condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.\_\_\_\_\_
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_\_

**Cláusula Décima**  
**Natureza do contrato**

As partes consideram que o presente contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_\_

**Cláusula Décima Primeira**  
**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.\_\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

Oeiras, 22 de junho de 2023

Pelo Município,

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante,

Diana Vasconcelos e Sá

A Oficial Público,

Francisco Rocha Gonçalves

